ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILENA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI Nº 1849/20

LEI Nº 1849/2020

Súmula : Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providencias.

José Aparecido da Silva, Prefeito do Município de Marilena, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc..., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI :

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício Crédito Adicional Especial no valor de R$- 421.000,00 (-Quatrocentos e vinte e um mil reais-), destinado a Execução de obras e infra estrutura em vias públicas do Município, segundo Termo de Convênio nº 459/2020, firmado entre a SEDU "Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano" e o Município de Marilena, visando contribuir com melhorias e qualidade de vida, cujos repasses serão consignados no órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, projeto:

09000	ASSISTENCIA E SANEAMENTO	VALOR
09002	SANEAMENTO GERAL	
17.451.0009.1.095	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20	
Fonte = 812	Infra Estrutura Urbana CV SEDU nº 459/20 - Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	400.000,00
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		421.000,00

Artigo 2º) - A cobertura do crédito Adicional Especial autorizado na forma da presente Lei, será parcial por excesso e anulação de dotação que não esteja comprometida, como segue:

- Para o Excesso de Arrecadação será utilizado a fonte especifica de Receita com origem no Termo de Convênio nº 459/2019, firmado entre a SEDU e o Município segundo registro na alínea 2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00.

a)	RECURSOS COM DESTINAÇÃO	Valor
2.4.2.8.10.9.1.03.00.00.00.00	CV 459/2020 – SEDU – Infra Estrutura Urbana	400.000,00
Total do Crédito Autorizado.....R$-		400.000,00

Parágrafo Único – A indicação dos recursos decorrentes do presente artigo é fundamentado no item 3 da Resolução nº 1819/2002, de 05 de Março de 2.002, do Tribunal de Contas do Paraná.

- Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotações orçamentárias, desde que não comprometidos, conforme Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, como segue:

09000	DEPARTAMENTO DE ADMIN E PLANEJAMEN	VALOR
09002	DIRETORIA GERAL – D. A.	
17.451.0009.1.009	Pavimentação Urbana	
Fonte = 01000	Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	21.000,00

Total do Crédito Autorizado.....R$-	21.000,00

Artigo 3º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilena, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de Agosto de 2.020.

JOSÉ APARECIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos da Silva Barbosa
Código Identificador:4BDF7A41

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/08/2020. Edição 2072
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/